

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 01/2026 - PREDUC

I. CONTRATANTE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO - PARANAEDUCAÇÃO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituído sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, Batel – CEP: 80.240-010, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representado por sua Superintendente Interina, **Karina Ayumi Tanno**, nomeada pela Portaria n.º 039/2025-PREDUC, portadora do RG n.º X.859.21X-X SSP/PR e CPF/MF sob n.º XXX.318.239-XX, residente e domiciliada nesta Capital, endereço eletrônico - e-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br, doravante denominado **PREDUC**.

II. YUCARD BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º 12.228.728/0001-54, com sede na Avenida Anápolis, nº 100, conjunto 15, pavimento 10, Edifício NBC, Bethaville I – CEP: 06.404-250, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, representada por seu Representante Legal, **MAYCON MENDES DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º XXX.129.013-XX, portador da Cédula de Identidade n.º XX.493. 35X-X, expedido por SSP-SP residente e domiciliado à Rua Doutor Bannits, nº 126, Itaim Bibi, São Paulo/SP CEP 04532-060 e-mail: docs@mcconsultoria.srv.br e telefone (41) 3434-3887, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

III. Este contrato decorre do processo de Pregão Eletrônico de n.º 05/2025, nos termos do artigo art. 7º, Inciso III e art. 13º, Inciso I, do RLC/PREDUC (Regulamento de Licitações e Contratos do PARANAEDUCAÇÃO reformado pela Resolução n.º 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), objeto do processo administrativo/protocolo nº 25.015.826-2.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento mensal de auxílio vale alimentação/refeição, por cartão eletrônico magnético em PVC e/ou outro material similar, com chip eletrônico de segurança, senha individual e dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato, visando Aquisição de Gêneros Alimentícios In Natura e Refeições Prontas, para até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores do Serviço Social Autônomo Paranaeducação, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Características do objeto:

LOTE ÚNICO						
Item	Especificação	Nº de Colaboradores* (A)	Valor Unitário mensal do Benefício (B)	Valor Mensal Estimado (A) X (B) = (C)	Valor Anual Estimado (C) X 12	Taxa Administrativa (%)
01	Serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos de benefício refeição, com chip de segurança	250	R\$682,00	R\$170.500,00	R\$2.046.000,00	0%

*O quantitativo de até 250 (duzentos e cinquenta) colaboradores corresponde à estimativa vigente quando da elaboração do Termo de Referência e deste Contrato, não representando obrigação do PREDUC em contratar esse número, podendo o quantitativo final de beneficiários ser ajustado conforme as necessidades efetivas e a disponibilidade orçamentária da instituição. Da mesma forma, a estimativa de valor prevista neste item constitui mera previsão, não estando o **PREDUC** obrigado a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de indenização em razão da eventual diferença entre o valor estimado e o efetivamente contratado.

2.2. O auxílio refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos/magnéticos, com tecnologia de chip ou superior, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal intransferível para validação das transações eletrônicas por meio de sua digitação em equipamento pelo usuário/colaborador no ato da compra nos estabelecimentos;

2.3. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais

§1º. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O objeto deste contrato será executado nos 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná.

II - Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

§2º. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

I - Os itens deverão ser entregues via postal em 32 Núcleos Regionais de Educação do Paraná, conforme item 4.7 do Termo de Referência;

II - Os cartões poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

§3º. DOS PRODUTOS FINAIS

I – Os serviços que perfazem o objeto da presente contratação deverão ser executados de acordo com a Proposta Comercial de serviços, o Termo de Referência e as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá como início de vigência a data de sua assinatura e será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, considerando o artigo 47 do RLC/PREDUC (Resolução nº 007/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025), que admite prorrogações através de termos aditivos, por um ou mais períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, desde que demonstrada a vantajosidade para a PREDUC.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR, FONTE DE RECURSOS E REAJUSTE CONTRATUAL

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.046.000,00** (dois milhões e quarenta e seis mil reais).

§1º. O Valor da contratação corresponde ao total a ser desembolsado pelos serviços prestados, e serão pagos na forma prevista neste Contrato.

§2º. As despesas do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do **PREDUC**, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, alicerçadas na conta da seguinte dotação orçamentária: 097/2025 FUNDEPAR – Ação 12.2: Apoio Técnico nas Áreas de Engenharia e Arquitetura e SEED – Ação 1.1: Apoio Técnico e Operacional e Ação 11: Administrativo PREDUC, todos referente ao PAE n.º 01/2026 e Autorização de Empenho n.º 091/2025.

§3º. A taxa de administração de 0% (zero) será fixa e irrevogável durante o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação.

I - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento fica condicionado à entrega, em conformidade, da nota fiscal atestada e da comprovação de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e municipal (inclusive do Município de Curitiba para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS e INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as determinações legais.

§1º. Somente serão aceitos boletos bancários se emitidos com data de vencimento suficiente para que a Entidade possa realizar os trâmites de recebimento, ateste e pagamento.

§2º. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§3º. O pagamento a ser efetuado à Contratada, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte, de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

§5º. Os pagamentos devidos à Contratada restringem-se aos quantitativos de bens e/ou serviços efetivamente fornecidos.

§6º. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

§7º. As notas fiscais/faturas deverão ser encaminhadas para o gestor e fiscal do contrato, conforme cláusula 10ª deste instrumento.

§8º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
	365	TX = Percentual da taxa anual
		= 6%

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§1º. A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor inicial, conforme estabelecido no art. 52, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§2º. As alterações previstas nesta cláusula, desde que justificadas e autorizadas pela autoridade competente, deverão ser formalizadas por termo aditivo ao contrato, conforme estabelecido no art. 51, do RLC/PREDUC (Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025).

§3º. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato, integrando-o, independentemente de transcrição, todas as condições da proposta da **CONTRATADA**, bem como do Termo de Referência.

§1º. São obrigações do **PREDUC**:

- I - Fornecer os dados dos colaboradores para o devido cadastro de beneficiários;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através da gestão e fiscalização do Contrato, exercidos por colaboradores do PREDUC;
- VII - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente à prestação de serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência;
- VIII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela **CONTRATADA**, no que couber;
- IX - Disponibilizar todo o acervo documental e todas as informações necessárias à realização dos objetivos de que trata este contrato;
- X - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- XI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- XII - Adotar as providências necessárias para a apuração de infrações administrativas consistentes em violação de princípios que regem a licitação e de cláusulas contratuais, além do inadimplemento parcial ou total do contrato (art. 54, do RLC/ PREDUC);

XIII - Aplicar à **CONTRATADA** as Sanções Administrativas legais, regulamentares e contratuais cabíveis.

Parágrafo único. O PREDUC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º. São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

II - Carregar os cartões dos usuários na quantidade previamente solicitada pelo **PREDUC**;

III - Fornecer os benefícios através de cartões eletrônicos, magnético ou de tecnologia similar, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato;

IV - Entregar os cartões eletrônicos personalizados com o nome do usuário, razão social da contratante e numeração de identificação sequencial;

V - Entregar os cartões eletrônicos em envelope lacrado e devidamente bloqueados;

VI - Encaminhar, os cartões eletrônicos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do **PREDUC**;

VII - Encaminhar sem ônus ao **PREDUC**, no mesmo prazo do item anterior, a segunda via do cartão eletrônico;

VIII - Quando solicitado pelo **PREDUC**, disponibilizar relatórios gerenciais, constando, no mínimo o nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e quantidade de cartões reemitidos por usuário;

IX - Disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

X - Fornecer suporte técnico para soluções de eventuais problemas constados pelo **PREDUC**;

XI - Disponibilizar aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e/ou sítio na internet, em que, por meio de acesso a ambiente seguro (login e senha), os beneficiários dos cartões possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

- a. consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b. bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c. geração de nova senha ou troca de senha;
- d. desbloqueio de cartão.

XII - Dispor de meios tecnológicos de segurança, que tornem segura a utilização dos cartões eletrônicos, sendo responsável por quaisquer danos causados aos usuários e ao **PREDUC**, decorrente de clonagem ou outro meio que impossibilite a correta utilização dos cartões fornecidos, devendo ainda, repor os créditos existentes quando da constatação do uso indevido;

XIII - Manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprirem esta obrigação;

- XIV - Atender o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- XV - Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XVI - Comunicar ao **PREDUC**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XVII - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do **PREDUC** para a gestão do contrato;
- XVIII - Manter atualizado os seus dados (endereço, telefone e e-mail) perante o **PREDUC**;
- XIX - A **CONTRATADA** deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;
- XX - A **CONTRATADA** deverá comprovar que possui sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
- Possibilitar à unidade central gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 1 (hum) ou mais usuários/sistema, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos para o Gestor de Contrato da CONTRATANTE;
 - Bloquear cartões e solicitar novas vias;
 - Permitir a emissão de extratos por usuários/empregados e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
 - Acompanhar a situação das entregas dos cartões via web, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e
 - Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até duas horas após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.
- XXI - Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para o **PREDUC** ou para os beneficiários;
- XXII - Em caso de clonagem do cartão, comprovada pelos beneficiários e pela Contratante, a Contratada fica responsável pela reposição dos créditos utilizados indevida mente, sem ônus adicionais, num prazo máximo de 05(cinco) dias corridos;
- XXIII - Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, atinentes ao atendimento da presente contratação;
- XXIV - Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá a Flávia Pozzera Gassner, inscrito no CPF nº XXX.627.970-XX e RG n.º XX.062.29X-X e a fiscalização será realizada por Juliana Santos Martins, inscrito no CPF nº XXX.697.657-XX e RG n.º XX.181.01X-X, sendo que as tratativas acerca da execução contratual

deverão ser formalizadas por intermédio dos endereços eletrônicos:

- a) Gestor do contrato: contabilidade@preduc.pr.gov.br
- b) Fiscal do contrato: rh1@preduc.pr.gov.br

I - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

Parágrafo único. Fica estabelecido o seguinte endereço eletrônico para comunicação formal com o responsável da **CONTRATADA** o e-mail: docs@mcconsultoria.srv.br

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente (artigos 53 e 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025):

I - Advertência por escrito, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do Contrato;

II - Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos de até 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento da obrigação em sua totalidade;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da recarga no mês de referência, pelo atraso injustificado na efetivação das recargas e/ou na entrega dos cartões (primeiras ou segundas vias), para atrasos acima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista para o cumprimento das obrigações assumidas;
- c) Até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos, calculada sobre o valor do contrato em atraso, até o limite de 5 (cinco) dias consecutivos;
- d) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do item ou parcela em atraso, pelo atraso injustificado na entrega dos produtos por período superior ao previsto no subitem acima ou pela inexecução parcial das obrigações;
- e) Até 2% (dois por cento) sobre o valor do pedido, caso a empresa deixe de informar ao PREDUC eventual alteração de contato telefônico, e-mail ou endereço indicados na proposta comercial;
- f) Até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do pedido, caso a empresa se recuse a assinar ou retirar o contrato/instrumento contratual equivalente ou por qualquer outra forma de inexecução total do seu objeto; e
- g) Suspensão temporária de licitar e contratar com o **PREDUC**, bem como ser declarada inidônea, na

hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

III - Rescisão contratual unilateralmente, pelo **PREDUC**;

IV - Suspensão do direito de licitar ou contratar com o **PREDUC**, por período não superior a 03 (três) anos, pela inexecução parcial ou total das obrigações.

V - A rescisão contratual, a suspensão do direito de licitar ou contratar com o **PREDUC** poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a(s) penalidade(s) de multa.

VI - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado de eventual pagamento devido pelo **PREDUC** à contratada ou da garantia contratual, se for o caso.

VII - Se os valores forem insuficientes ou caso não exista nenhum pagamento devido pelo **PREDUC**, o pagamento do valor deverá ser feito por boleto, que será encaminhado juntamente com o ofício de aplicação da penalidade.

VIII - O prazo de pagamento do boleto será de 15 (quinze) dias corridos. A partir do vencimento, a empresa ainda poderá pagar em até 10 (dez) dias, caso em que passará a incidir multa de 2% e juros de mora de 0,0333% ao dia.

IX - Os valores não pagos poderão ser levados a protesto e/ou cobrados judicialmente, hipótese em que as despesas processuais e de honorários advocatícios serão acrescidas ao valor devido pela **PREDUC**.

X - É facultado ao **PREDUC** exigir, ainda, da CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

XI - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

XII - Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - O **PREDUC** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para a compensação das multas definidas nesta cláusula.

Parágrafo único. Antes da aplicação de quaisquer das penalidades acima definidas, exige-se procedimento administrativo próprio em que seja assegurado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do **PREDUC**, nas hipóteses enumeradas no art. 54, do RLC/PREDUC – Resolução nº 07/2025, DIOE/PR 11986 de 15/09/2025;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o **PREDUC**; ou
- c) judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

§1º. No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará a sua intenção à outra, por escrito.

§2º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

§3º. A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos do **PREDUC**, em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

11.1. Por este instrumento, as partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos, ao mesmo tempo em que assumem o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a **CONTRATADA** declara que:

I. conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

II. não foi condenada por prática de corrupção;

III. seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;

IV. adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

§2º. A **CONTRATADA** se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao **PREDUC** relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado.

§3º. O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente, o contido na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.

§1º. O **PREDUC** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.

§2º. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará ao **PREDUC** o direito de rescindir o presente instrumento e aplicar as sanções administrativas cabíveis, garantido o direito da **CONTRATADA** ao contraditório e à ampla defesa, bem como tomar as eventuais medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba/PR, *(datado eletronicamente)*

PARANAEDUCAÇÃO:

(assinado eletronicamente)

Karina Ayumi Tanno
SUPERINTENDENTE INTERINA
Portaria n.º 039/2025

MAYCON MENDES DA COSTA: Assinado de forma digital
por MAYCON MENDES DA COSTA:
COSTA: [REDACTED] Dados: 2026.01.13
04 14:20:41 -03'00'

CONTRATADA:

(assinado eletronicamente)

YUCARD BENEFÍCIOS E CONVÊNIOS LTDA
CNPJ n.º 12.228.728/0001-54
MAYCON MENDES DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL

Gestão e fiscalização do contrato:

(assinado eletronicamente)

Flávia Pozzera Gassner
GESTOR

(assinado eletronicamente)

Juliana Santos Martins
FISCAL

Testemunhas:

ALEX DOS SANTOS

BELARMINO: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por ALEX DOS SANTOS

BELARMINO: [REDACTED]

Dados: 2026.01.13 14:20:55
-03'00'

(assinado eletronicamente)

Viviane Goes Cavalcante
CPF XXX.515.482-XX

(assinado eletronicamente)

Alex dos Santos Belarmino
CPF XXX.410.000-XX

Documento: **Contrato01_2026YUCARD_assinaturaempresa.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Alex dos Santos Belarmino** em 13/01/2026 14:20, **Maycon Mendes da Costa** em 13/01/2026 14:20.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane Goes Cavalcante (XXX.515.482-XX)** em 13/01/2026 15:22 Local: PREDUC/DAF/CONT, **Juliana Santos Martins (XXX.697.657-XX)** em 13/01/2026 15:31 Local: PREDUC/DAF/RH, **Karina Ayumi Tanno (XXX.318.239-XX)** em 13/01/2026 15:40 Local: PREDUC/DAF/FINC.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Pozzera Gassner (XXX.627.970-XX)** em 13/01/2026 15:49 Local: PREDUC/DAF/FINC.

Inserido ao protocolo **25.015.826-2** por: **Viviane Goes Cavalcante** em: 13/01/2026 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: